

LEI Nº 166, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO, PORTADORAS DE AUTISMO NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ELIZETE ALVES DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Recebemos
em 22/03/2018

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e os portadores de autismo terão atendimento prioritário em todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais e nos estabelecimentos bancários e comerciais, bem como nos correios.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecida no caput compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 2º - Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoas portadoras de deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal nº 10.690/2003, aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004.

§ 3º - A condição de autista deve ser comprovada por laudo médico apresentado pelo seu acompanhante necessário e também beneficiário desta lei.

§ 4º - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de

serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas a que se refere o art. 1º.

§ 5º - É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

§ 6º - Todas as repartições públicas municipais, estaduais, federais, nos estabelecimentos bancários, comerciais, correios, bem como empresas concessionárias de serviços públicas, localizadas no município deverão fixar placa, em local visível, contendo o atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e os portadores de autismo.

§ 7º - Todos os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior devem inserir nas placas de atendimento prioritário a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas acompanhadas por crianças de colo e portadores de autismo.

Art. 3º - Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinada a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores as penalidades que será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 20 de março de 2018.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
FONE: (38) 3832-1135